



**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre normas de organização e segurança do carnaval de Piracuruca-PI, no ano de 2017, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 11.445/2007, o Decreto Nº 7.217/2010 e a Lei nº 1.757/2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas de organização e segurança do Carnaval de Piracuruca – PI no ano de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O desfile dos Blocos de Carnaval será realizado exclusivamente no, daqui por diante denominado, “*Corredor da Folia*”, compreendido no trecho da Rua Senador Gervásio entre a Praça Dr. José de Brito Magalhães e o Complexo Turístico Prainha, espaço reservado para os festejos carnavalescos.

Parágrafo único. O percurso dos desfiles dos blocos ocorrerá no sentido Norte/Sul, saindo da área de concentração (Praça Dr. José de Brito Magalhães) até a área de dispersão que deverá ocorrer no Complexo Turístico Prainha, nos dias 24 (sexta-feira), 25 (sábado), 26 (domingo), 27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** A Rua Senador Gervásio, no trecho especificado no *caput* do art. 1º, será interditada à circulação e ao estacionamento de veículos particulares para o desfile dos blocos, de sexta-feira à terça-feira, ficando livre para circulação fora dos horários de desfile, compreendido entre as 17h até às 22h.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Piracuruca colocará barreiras fixas que impeçam a passagem dos veículos, mas não dos foliões no Corredor da Folia, ficando a cargo dos Guardas de Trânsito Municipais de Piracuruca e da Polícia Militar, a fiscalização e prevenção de qualquer desrespeito ao presente Decreto.

**Art. 3º** A delimitação da área do evento, bem como as suas estruturas ficam a cargo e são da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piracuruca, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a coordenação e horários de abertura dos eventos em relação aos



desfiles de blocos a cada dia, devendo a respectiva sonorização utilizada por cada um dos blocos ser suspensa, a cada noite, às 22h, quando se inicia a festa na Prainha, podendo retornar a sua utilização, após o término da referida festa, por até 2h, somente no Complexo Prainha.

**Art. 4º** Fica vedado veículos particulares seguirem junto com os Blocos, seja à sua frente, seja atrás ou entre eles, sobre toda a extensão do seu percurso, sejam eles motorizados ou não, excetuando-se desta proibição os veículos de som de cada bloco.

Parágrafo único. Será permitido o uso de apenas um veículo de som por cada bloco.

**Art. 5º** Durante o período de carnaval não serão permitidas, sem autorização da Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI, quaisquer festas, shows ou concentrações particulares de blocos no Corredor da Folia e suas vias transversais.

**Art. 6º** A concentração dos blocos poderá ser realizada a partir das 16h nos dias do festejo carnavalesco, na Praça Dr. José de Brito Magalhães.

**Art. 7º** Com exceção da organização oficial do Carnaval e do veículo de som de cada bloco, são proibidos os carros com som automotivo, bem como a colocação de caixas de som fixas durante todo o percurso do Corredor da Folia.

**Art. 8º** Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro no Corredor da Folia e no Complexo Prainha, por medida de segurança, nos dias do carnaval.

**Art. 9º** A violação de quaisquer destas normas fará incorrer os infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, aos treze dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**Raimundo Alves Filho**

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI